



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do **Projeto de Lei nº 66/2025 do Executivo**, cuja ementa: "Dispõe sobre a permuta de bem imóvel do Município de Francisco Beltrão com a empresa Docesar Distribuidora de Cristais Ltda. e dá outras providências."

1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei nº 66/2025, de autoria do Poder Executivo, autoriza a permuta de imóvel pertencente ao Município de Francisco Beltrão com imóvel de propriedade da empresa Docesar Distribuidora de Cristais Ltda., mediante compensação financeira, com o objetivo de promover o aproveitamento racional de áreas públicas e fomentar o desenvolvimento econômico local.

Nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Redação e Justiça examinar as proposições sob os aspectos constitucional, legal e técnico-legislativo.

A matéria está amparada no art. 4º, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município competência para dispor sobre a administração, alienação e utilização de seus bens, bem como organizar os serviços públicos de interesse local, e no art. 70, §3º, que exige prévia avaliação e autorização legislativa para aquisição ou permuta de bens imóveis.

O projeto apresenta laudos de avaliação elaborados por comissão técnica, fixando o valor do imóvel municipal em R\$ 117.762,75 e o do imóvel da empresa em R\$ 71.906,47, resultando em diferença de R\$ 45.856,28, a ser compensada financeiramente pela empresa. Essa diferença corresponde a 38,93% do valor do bem público, percentual calculado sobre o imóvel pertencente ao Município, conforme estabelece o art. 76, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que a equivalência da permuta deve ser aferida com base no valor do bem público, para garantir a preservação do patrimônio municipal.





Dessa forma, a operação não ultrapassa o limite prudencial de 50% e observa o princípio da economicidade e a exigência de equilíbrio patrimonial, consolidando-se como juridicamente válida e financeiramente equilibrada.

Diante do exposto, esta Relatoria opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 66/2025, por atender às exigências da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 14.133/2021 e por resguardar o interesse público e o patrimônio municipal.

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 24 de novembro de 2025.


JULIO CESAR SPADA
RELATOR





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer favorável da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 66/2025**, de autoria do Poder Executivo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 24 de novembro de 2025.


TIAGO CORREA
PRESIDENTE


JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR


SILMAR GALLINA
SECRETÁRIO

CNPJ: 78.686.557/0001-15

 franciscobeltrao.pr.leg.br



Telefone: (46) 2601-0410

cmfb@franciscobeltrao.pr.leg.br
Instagram: @camarabeltrao